



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 004/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA A QUAL APROVA NOVAS TABELAS DE VENCIMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Inicialmente, imprescindível ressaltar a importância de nossos Servidores Públicos desta Casa Legislativa no nosso dia a dia, pelo trabalho realizado e destinado aos Vereadores e, principalmente à nossa população.

Logo, ressalta-se o que dispõe o **inciso II, do art. 35, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 973/90):**

O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

 [...]







Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

II - leis complementares; [...].

O **art. 28** do mesmo diploma legal, dispõe que “Compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de:

[...]

III - criar, transformar ou extinguir cargos e funções de seus serviços e **fixar os respectivos vencimentos;**

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e **a fixação dos respectivos vencimentos;**

[...]

Continuando o estudo sobre a **LEGALIDADE** da propositura da presente matéria, dispõe o **art. 40, incisos I e II da Lei Orgânica (973/1990):**

Art. 40 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

[...]





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e **fixação da respectiva remuneração;**

Justifica-se as **ATUALIZAÇÕES** das **Novas Tabelas de Vencimentos** do Presente Projeto de Lei Complementar, visando ajustar o valor correspondente à Classe IA ao **Valor do salário mínimo nacional, mantendo os mesmos percentuais entre níveis e carreiras, evitando assim o achatamento salarial entre as carreiras.**

Quanto aos vencimentos dos servidores comissionados, a alteração está sendo concedida no **mesmo percentual de correção** sugerido aos servidores efetivos, que é de 10.43% (dez vírgula quarenta e três por cento), **proporcionando isonomia a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.**

Sendo assim, levando em consideração os serviços prestados por todos os servidores desta Casa de Leis, os mesmos têm demonstrado sua total dedicação, profissionalismo e competência, cada um em sua função, justificando-se, desta forma, o merecimento das referidas **ALTERAÇÕES** na **Tabela de Vencimento que segue em anexo.**

Diante todo o exposto, sobre a **LEGALIDADE** da matéria em estudo, em reconhecimento do grande trabalho realizado por todos os servidores





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

públicos desta Casa de Leis, este Poder Legislativo, por meio desta **douta Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 001/2024.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 19 de março de 2024

Vanildo Sancio - PSB

Presidente

Professor Renato - PL

Relator

Gilmar Vermelho - MDB

Vogal

